LEI Nº 2.253/PMC/08

"ALTERA A LEI N° 1.750/PMC/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, em exercício no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1°. Altera a redação do § 1° do art. 2° da Lei n. 1.750/PMC/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2°. ... omissis...

- § 1°. A Gratificação para os médicos cirurgiões, ortopedistas e traumatologistas, obstetras, anestesistas, plantonistas do Hospital Unidade Mista e Hospital Materno Infantil, será no valor fixo de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).
- § 2°....omissis...
- § 3°. ... omissis...
- Art. 2°. Que sejam acrescentados o art. 3°, § § 1° e 2°, renumerando o art. 3° da Lei n. 1.750/PMC/2005 para art. 4°.
 - Art. 3°. A gratificação de que trata esta lei somente será devida ao servidor mencionado no art. 2°, em razão do efetivo exercício da função, portanto, não será paga, em qualquer hipótese de falta no serviço, justificada ou não, devendo ser descontada do servidor proporcionalmente ao período faltoso, e, ainda, em caso de plantão, também o correspondente às horas de descanso que o correspondem.
 - § 1°. O desconto previsto neste artigo, não impede e se cumula com o desconto nas mesmas proporções em relação ao salário-base e outros direitos decorrentes de lei.
 - § 2°. O servidor que faltar por mais de três vezes durante o mês, perderá o direito ao recebimento integral da gratificação de que trata esta lei.
 - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário , especialmente o Inciso II, alíneas "a" e "b" e Inciso III do art. 40 e art. 45 da Lei n. 804/PMC/97 Estatuto dos servidores Públicos da Saúde, assim como as Leis ns. 904/PMC/98 e 919/PMC/98.

Cacoal-RO, 09 de fevereiro de 2008.

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA FONSECA Prefeito em Exercício MARCELO VAGNER PENA CARVALHO Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171